



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**PRIMEIRA ERRATA AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 74/2022**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PESSOAS FÍSICAS) PARA REALIZAREM, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E IMÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ASCURRA (SC), EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS.**

O Secretário de Administração e Finanças torna público e oficializa a presente "ERRATA" ao edital em epígrafe, considerando as indicações apresentadas nos pareceres jurídicos de n. 185 e 187 de 2022, conforme disposições a seguir alinhavadas:

**Fica alterado o item 8.1.3 do edital, que lia-se:**

8.1.3 A cada leilão realizado, o Município atualizará a sequência de Credenciados, passando para o final da "fila" o Credenciado que acabou de receber a solicitação, efetuando o leilão ou rejeitando a sua realização. Qualquer novo Credenciado entrará como último na "fila" atualizada no momento da homologação de seu credenciamento. O Município reserve-se ao Direito de Prorrogar o contrato, caso julgue o serviço satisfatório.

**Passando a ter a seguinte redação:**

8.1.3 A cada leilão realizado, o Município atualizará a sequência de Credenciados, passando para o final da "fila" o Credenciado que acabou de receber a solicitação, efetuando o leilão ou rejeitando a sua realização. Qualquer novo Credenciado entrará como último na "fila" atualizada no momento da homologação de seu credenciamento.

**Fica alterada a parte 3 do termo de referência, referente as obrigações do leiloeiro contratada, onde lia-se:**

**3. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO**

3.1 Dispor de instalações adequadas para armazenagem dos bens a serem vendidos em leilão, vistoria desses bens pelos interessados na compra deles e realização do leilão propriamente dito.

3.2 Receber, conforme agendamento combinado com o Município de Ascurra, no(s) seu(s) depósito(s)/armazém(ns), os bens disponibilizados para fins de venda por leilão:

**3.3 O Município de Ascurra, por conveniência e oportunidade, poderá optar pela execução do leilão em suas próprias dependências, independente da concordância do leiloeiro contratado.**

3.4 Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

3.5 Avaliar previamente, para efeito de eventual indenização no caso de incêndio, alagamento, furto, quebras ou extravios, todos os bens do Município a serem mantidos sob sua guarda e científicá-la se porventura considerar inviável avaliar determinado bem por valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Município para sua negociação.

3.6 Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens recebidos do Município para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.

3.7 Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

3.8 Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso o Município as considere exorbitantes;

c) o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

d) os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.

3.9 Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação, juntamente com a comprovação da despesa correspondente, para fins não só de ressarcimento como também da comprovação da conformidade do terceiro aviso com o disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93.

3.10 Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

3.11 Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

3.12 Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

3.13 Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

3.14 Depositar na conta bancária do Município a ser repassada, em até 5 (cinco) dias após a prestação de contas mencionada no subitem 3.13, o valor auferido no leilão com a venda de bens do Município:

3.15 Devolver ao Município os bens que efetivamente não mais puderem ser leiloados, ficando como seu fiel depositário, para todos os efeitos legais, até a efetiva devolução.

3.16 Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita visualização e audição de todo o processo, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

3.17 Permitir que os servidores designados pelo Município realizem, a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, vistoria e fiscalização das condições de armazenagem dos bens a serem leiloados.

3.18 Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

**Passando a ler-se da seguinte forma:**

**3. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO**

3.1 Avaliar previamente, para efeito de eventual indenização no caso de incêndio, alagamento, furto, quebras ou extravios, todos os bens do Município a serem leiloados e científicá-la se porventura considerar inviável avaliar determinado bem por valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Município para sua negociação.

3.2 Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

3.3 Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

3.4 Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso o Município as considere exorbitantes;

c) o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

d) os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.

3.5 Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação, juntamente com a comprovação da despesa correspondente, para fins não só de ressarcimento como também da comprovação da conformidade do terceiro aviso com o disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

- 3.6 Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.
- 3.7 Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 3.8 Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.
- 3.9 Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.
- 3.10 Depositar na conta bancária do Município a ser repassada, em até 5 (cinco) dias após a prestação de contas mencionada no subitem 3.13, o valor auferido no leilão com a venda de bens do Município:
- 3.11 Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita visualização e audição de todo o processo, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.
- 3.12 Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

**Consequentemente ficam alterados todos os itens da cláusula 8.1 da minuta do Contrato Administrativo (Anexo V), para refletir a nova realidade.**

**Fica alterada a parte 4 do termo de referência, referente as obrigações do Município, onde lia-se:**

**4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 4.1 Entregar nas dependências do leiloeiro contratado, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, os bens relativos ao leilão contratado, quando o leilão for realizado nas dependências do leiloeiro.
- 4.2 Retirar do depósito do leiloeiro contratado, até 08 (oito) dias após receber a devida comunicação, o bem cujo valor mínimo para negociação não possa ser igual ou inferior ao valor para efeito de eventual indenização.
- 4.3 Disponibilizar local adequado quando os leilões forem realizados em dependências do Município
- 4.4 Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 4.5 Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
- a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93;
  - b) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.
- 4.6 Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.
- 4.7 Ressarcir, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro contratado com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 05 (cinco) dias úteis após o depósito a que se refere o subitem 3.14 do presente termo de referência.
- 4.8 Retirar do armazém do leiloeiro contratado, até 15 dias após receber a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

**Passando a ler-se da seguinte forma:**

**4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 4.1 Se responsabilizar pela guarda e conservação dos objetos a serem leiloados, bem como pelo local da realização do leilão (exceto montagem do equipamento a ser utilizado pelo leiloeiro).
- 4.2 Disponibilizar local adequado quando os leilões forem realizados em dependências do Município.
- 4.3 Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 4.4 Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
- a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93;



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

b) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

4.5 Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

4.6 Ressarcir, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro contratado com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 05 (cinco) dias úteis após o depósito a que se refere o subitem 3.14 do presente termo de referência.

**Consequentemente ficam alterados todos os itens da cláusula 8.2 da minuta do Contrato Administrativo (Anexo V), para refletir a nova realidade.**

**Fica alterado o anexo II do edital, para remover as seguintes especificações:**

Colocamos à disposição do Município, para armazenagem temporária e realização leilões dos veículos, demais bens permanentes e material reciclável em estágio de alienação, as dependências localizadas no(s) seguinte(s) endereço(s):

Endereço	Tipo de bem armazenável	Área

Ressaltamos que os leilões serão realizados no endereço indicado em primeiro lugar, na tabela acima, sem prejuízo da realização dos leilões em dependências do Município de Ascurra, quando este julgar conveniente e oportuno.

**O item 3.1, que possuía a seguinte redação:**

3.1 O credenciamento dar-se-á de 2/8/2022 à 2/8/2023, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ascurra, devendo os interessados, neste período, protocolar os documentos necessários conforme itens 05 e 06 deste Edital.

**Passa a ler-se da seguinte forma:**

3.1 O credenciamento dar-se-á de 15/8/2022 à 15/8/2023, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ascurra, devendo os interessados, neste período, protocolar os documentos necessários conforme itens 05 e 06 deste Edital.

Publique-se nos meios legais.

Ascurra, 28 de julho de 2022.

LEANDRO CHIARELLI  
Secretário de Administração e Finanças